

DESPACHO

Lido no expediente da 16ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 29/10/24

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

PROVADO
Sessão de 05/11/24

Presidente

REQUERIMENTO Nº 152/2024

Ementa: Criar o Programa Municipal "Computador do Professor da Rede Básica" e dá outras providências.

Sra. Presidente, Srs. Vereadores,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, com cópia para a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Profª. LUCIA MARTINS DE MOURA, solicitando a criação do Programa Municipal "Computador do Professor da Rede Básica" e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Não tem como falar em educação de qualidade sem mencionar meios que tenham a intenção da informação atualizada e precisa com fins a nortear professores quanto aos conteúdos, metodologias e objetivos em sala de aula, uma vez que "(...) o mundo vive um acelerado desenvolvimento, em que a tecnologia está presente direta ou indiretamente em atividades bastante comuns(...)" (PCN, 1998b, p. 138).

Razão que torna notório o papel que a esfera competente tem em discutir referências como avanços e mudanças em seu cotidiano educacional, nos mais diversos espaços e níveis de ensino.

Portanto, é de fundamental importância possibilitar ao docente a exploração de toda uma demanda acelerada de recursos.

"Tecnologias digitais cada vez menores, mais leves e mais rápidas garantem a portabilidade dos equipamentos (note e netbooks, tablets, celulares etc.) e a flexibilidade de acesso (uso de wireless da computação nas nuvens),



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

independentemente do local em que as pessoas e as informações estejam”. Kenski (2013, p. 62)

Neste sentido, possibilitar aos docentes o acesso aos notebooks no espaço escolar é favorecer para o bom andamento do ano letivo na rede de ensino público municipal, pois diante das urgências letivas, o dispositivo com a mesma função de um computador, não necessita de tantos equipamentos interligados e propicia a mesma funcionalidade de um computador.

Desta forma, é intencional uma produtividade maior em relação ao tempo necessário ao estudo propriamente dito, em sala de aula, com recursos oferecidos pelo notebook como facilitadores de tarefas e auxiliares do ensino e da aprendizagem das disciplinas propostas pela Base Nacional Comum Curricular –BNCC junto aos alunos

Anexa sugestão de Projeto de Lei, tendo em vista que por criar despesas ao erário público não nos compete legislar sobre a referida matéria.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas.

São essas as minhas justificativas.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 29 de outubro de 2024.


Verônica Senra da Silva
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAIAS”
CNPJ 09.116.096/0001-22

MODELO DE DO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre criação do Programa Municipal “Computador do Professor da Rede Básica”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São José de Mipibu-RN o programa municipal “COMPUTADOR DO PROFESSOR DA REDE BÁSICA”.

§ 1º O Programa consiste na doação de notebooks aos Professores e Especialistas da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Especial, da Educação Básica.

§ 2º A doação será realizada com encargo, ficando o beneficiário obrigado a cumpri-lo;

§ 3º O encargo consiste no dever de utilizar o equipamento para o desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ou emprego, como também de restituir aos cofres públicos o valor corrigido do equipamento, caso haja a rescisão do contrato de trabalho antes do período de 05 (cinco) anos contados do recebimento.

§ 4º O valor a ser restituído corresponderá ao valor corrigido do equipamento calculado de forma proporcional ao restante do tempo para completar 05 (cinco) anos.

§ 5º A doação dos equipamentos será realizada diretamente aos servidores que:

I. responderam ao questionário, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, referente a primeira etapa de doação, e, manifestaram interesse em receber a ferramenta;

II. responderam afirmativamente em relação ao recebimento do equipamento na consulta de resgate realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

III. assinarem o termo de adesão composto do ANEXO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

§ 6º Para fazer jus ao recebimento do notebook o servidor deverá estar em efetivo exercício no momento da distribuição do equipamento.

§ 7º A doação será de 01 (um) notebook, nos termos das referências técnicas do pregão eletrônico nº ____/2025.

Art. 2º As normas relativas aos critérios de seleção dos Professores, Professoras e Especialistas para receberem a doação, referente a primeira etapa da doação, obedecem aos recursos repassados para as ações do ensino, referentes aos 30% do FUNDEB.

Art. 3º Na segunda etapa de doação, os professores (as) que ministram aulas presenciais na Educação Básica e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, farão jus à doação, desde que:

I. responderem afirmativamente o questionário a ser enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. estiverem em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, no momento da distribuição do equipamento;

III. assinarem o termo de adesão nos moldes do Anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, ____ de ____ de ____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

ANEXO I

Termo de Adesão para Recebimento em Doação com Encargos e Utilização de Equipamentos

Descrição do Equipamento	Valor
[Redacted]	

Declaração

Declaro para fins de RESPONSABILIDADE, que recebi nesta data o(s) equipamento(s) acima citado(s) em perfeitas condições de uso, para ser utilizado no desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo ou emprego de:

Declaro, ainda, que estou ciente que, em caso de exoneração, demissão, dispensa e exercício de atividades distintas daquelas classificadas como profissionais da educação, falecimento ou aposentadoria, deverei restituir aos cofres públicos o ao valor corrigido do equipamento calculado de forma proporcional ao restante do tempo para completar 05 (cinco) anos, contados do recebimento.

Nome:

Matrícula:

E-mail:

Cargo/emprego:

Fone:

RECEBI O EQUIPAMENTO/MATERIAL DESTE TERMO EM PERFEITAS CONDIÇÕES

Assinatura do solicitante

Entregue por: